



LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição patronal referentes ao custeio normal e suplementar devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Passira – PASSIRAPREV, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício de 2026, institui novo plano de amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei regulamenta as alíquotas de contribuição patronal destinadas ao custeio normal e suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Passira – PASSIRAPREV, com fundamento nos resultados da Reavaliação Atuarial do exercício de 2026.

Parágrafo único. O plano de custeio estabelecido nesta Lei destina-se à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passira, em conformidade com a legislação previdenciária aplicável.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O CUSTEIO NORMAL

Art. 2º A alíquota de contribuição patronal destinada ao custeio normal do PASSIRAPREV fica estabelecida em 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. A alíquota prevista no caput já contempla a taxa de administração de 3,00% (três por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PASSIRAPREV, nos termos da legislação aplicável e da Reavaliação Atuarial.

CAPÍTULO III



DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 3º Fica instituído, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício de 2026, o novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do PASSIRAPREV, mediante contribuições patronais suplementares incidentes sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 1º As alíquotas de contribuição patronal suplementar obedecerão ao seguinte escalonamento:

ANO	SALDO DEVEDOR (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	JUROS – 5,44% (R\$)	PRESTAÇÃO ANUAL – CUSTO SUPLEMENTAR (R\$)	ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR
Saldo inicial	(314.914.907,36)	—	—	—	—
2026	(318.443.641,48)	(3.528.734,11)	17.131.370,96	13.602.636,85	42,00%
2027	(317.775.868,98)	667.772,50	17.323.334,10	17.991.106,59	55,00%
2028	(316.858.820,38)	917.048,60	17.287.007,27	18.204.055,87	55,10%
2029	(315.630.242,69)	1.228.577,69	17.237.119,83	18.465.697,52	55,34%
2030	(314.069.428,22)	1.560.814,47	17.170.285,20	18.731.099,67	55,58%
2031	(312.154.488,74)	1.914.939,48	17.085.376,89	19.000.316,37	55,82%
2032	(309.862.290,48)	2.292.198,26	16.981.204,19	19.273.402,44	56,06%
2033	(307.168.385,58)	2.693.904,90	16.856.508,60	19.550.413,50	56,30%
2034	(304.046.939,79)	3.121.445,79	16.709.960,18	19.831.405,96	56,55%
2035	(300.470.656,27)	3.576.283,52	16.540.153,52	20.116.437,05	56,79%
2036	(296.410.695,17)	4.059.961,10	16.345.603,70	20.405.564,80	57,04%
2037	(291.836.588,88)	4.574.106,29	16.124.741,82	20.698.848,11	57,28%
2038	(286.716.152,62)	5.120.436,25	15.875.910,43	20.996.346,69	57,53%
2039	(281.015.390,20)	5.700.762,42	15.597.358,70	21.298.121,13	57,78%
2040	(274.698.394,54)	6.316.995,66	15.287.237,23	21.604.232,89	58,03%
2041	(267.727.242,90)	6.971.151,64	14.943.592,66	21.914.744,30	58,28%
2042	(260.061.886,31)	7.665.356,59	14.564.362,01	22.229.718,61	58,54%
2043	(251.660.032,98)	8.401.853,33	14.147.366,62	22.549.219,95	58,79%
2044	(242.477.025,39)	9.183.007,59	13.690.305,79	22.873.313,39	59,04%
2045	(232.465.710,64)	10.011.314,75	13.190.750,18	23.202.064,93	59,30%
2046	(221.576.303,77)	10.889.406,87	12.646.134,66	23.535.541,53	59,56%
2047	(209.756.243,61)	11.820.060,16	12.053.750,93	23.873.811,08	59,81%
2048	(196.950.040,77)	12.806.202,84	11.410.739,65	24.216.942,49	60,07%
2049	(183.099.117,36)	13.850.923,41	10.714.082,22	24.565.005,63	60,33%
2050	(168.141.637,97)	14.957.479,39	9.960.591,98	24.918.071,38	60,59%
2051	(152.012.331,44)	16.129.306,53	9.146.905,11	25.276.211,64	60,86%
2052	(134.642.302,93)	17.370.028,51	8.269.470,83	25.639.499,34	61,12%



2053	(115.958.835,73)	18.683.467,20	7.324.541,28	26.008.008,48	61,38%
2054	(95.885.182,30)	20.073.653,43	6.308.160,66	26.381.814,09	61,65%
2055	(74.340.343,91)	21.544.838,39	5.216.153,92	26.760.992,31	61,92%
2056	(51.238.838,28)	23.101.505,63	4.044.114,71	27.145.620,34	62,18%
2057	(26.490.454,57)	24.748.383,71	2.787.392,80	27.535.776,52	62,45%
2058	5,00	26.490.459,57	1.441.080,73	27.931.540,30	62,72%

§ 2º A contribuição patronal suplementar prevista neste artigo é cumulativa com a contribuição patronal destinada ao custeio normal prevista no art. 2º desta Lei.

§ 3º As alíquotas de contribuição patronal suplementar serão aplicadas sobre a mesma base de cálculo adotada para a contribuição patronal normal.

§ 4º O plano de amortização estabelecido neste artigo vincula o Município de Passira, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal relativamente aos servidores efetivos vinculados ao PASSIRAPREV.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA REVISÃO ATUARIAL

Art. 4º As alíquotas e o plano de amortização estabelecidos nesta Lei têm fundamento na Reavaliação Atuarial do PASSIRAPREV referente ao exercício de 2026.

§ 1º A Reavaliação Atuarial que fundamenta esta Lei deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência do Município e nos meios oficiais de divulgação do PASSIRAPREV, observada a legislação aplicável à transparência e ao acesso à informação.

§ 2º O PASSIRAPREV promoverá o acompanhamento da execução do plano de amortização e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º O plano de amortização previsto no art. 3º permanecerá vigente até que seja revisto ou substituído com fundamento em nova avaliação ou reavaliação atuarial, mediante edição de lei específica, observada a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.



PREFEITURA DE
PASSIRA
CIDADE FORTE. POVO FELIZ!



**GABINETE
DO PREFEITO**

Parágrafo único. A edição de nova avaliação ou reavaliação atuarial não altera automaticamente as alíquotas estabelecidas nesta Lei, que permanecerão exigíveis até a entrada em vigor de nova lei que disponha sobre o plano de custeio e de amortização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os órgãos e entidades responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias deverão adotar as providências orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 895, de 6 de outubro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 14 de setembro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Passira

PASSIRA
CIDADE FORTE. POVO FELIZ!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1038-F856-B52E-1E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE (CPF 172.XXX.XXX-15) em 14/09/2026 13:36:28

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://passira.1doc.com.br/verificacao/1038-F856-B52E-1E9B>